



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.641 DE 26 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**

- a Deliberação 02/2020, data de 23 de abril de 2020, do Comitê Municipal Intersectorial instituído pelo Decreto Municipal 1.625/2020;
- a necessidade de promover adequações às medidas adotadas anteriormente para o enfrentamento do contágio e proliferação do COVID-19, de acordo com a atual realidade de nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º – Enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Ijaci, nos termos do Decreto Municipal nº 1.621, de 17 de março de 2020, deverão ser adotadas as medidas emergenciais de que trata a Deliberação 02/2020, do Comitê Municipal Intersectorial de Combate ao COVID-19, e das disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo único: Esse Decreto se aplica em todo território do Município de Ijaci.

Art. 2º – Fica determinada a efetiva fiscalização do cumprimento do presente Decreto e demais normas já publicadas, bem como os que vierem a ser editados, com relação às restrições de funcionamento do comércio local, como forma de prevenção à transmissão do COVID-19.

Parágrafo único: A fiscalização constante do *caput* desse artigo será feita por servidores designados por outras secretarias, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Fica determinado que todos os servidores do município, independentemente do regime de trabalho, deverão se encontrar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação, diante do estado de emergência em saúde pública instalado no município.

Art. 4º - Ficam autorizados a funcionar os seguintes estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como os prestadores de serviços, desde que respeitadas as regras de distanciamento e atendimento ao público:

- I. – comércio varejista de roupas, calçados, acessórios, lojas de móveis e eletrodomésticos;
- II. – imobiliárias;
- III. – pet shops;
- IV. – escritórios e empresas que prestem serviços de contabilidade, advocatícios, engenharia e informática;
- V. – salões de beleza e barbearias;
- VI. – bares;

Art. 5º - Os estabelecimentos não essenciais devem cumprir os seguintes requisitos para seu funcionamento:

- I) os estabelecimentos que não puderem ter fluxo de entrada de clientes e estejam funcionando com barreiras físicas devem manter todas as portas e janelas abertas, com barreiras físicas que impeçam a entrada de clientes, como forma de manter a circulação de ar bem como facilitar a fiscalização de entrada de clientes em seu interior;
- II) os salões de beleza, barbearias e demais comércios e prestações de serviço que atendam de forma direta havendo contato do prestador de serviço podem atender apenas com agendamentos em horários fixos e espaçados de forma a evitar formação de filas externas ou internas, bem como devem manter um cadastro de todos os clientes atendidos, através de ficha



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

-
- individual, a ser preenchida antes do atendimento ao cliente, como forma de identificar possíveis contaminações e rastrear possíveis infectados, devido ao contato direto do prestador de serviço com os clientes e o exponencial risco de contaminação, ainda que minimizadas pelas medidas de higienização;
- III) a ficha de atendimento individual deverá ainda ser assinada pelo cliente, declarando e atestando este que os utensílios, cadeiras e móveis com contato no atendimento foram limpos com álcool gel 70º em sua presença, permitindo assim que o cliente ateste a limpeza e higienização do local e utensílios utilizados no atendimento;
- IV) somente poderá funcionar o estabelecimento comercial com a afixação, em local visível, de termo assinado pelo representante legal deste de que tem ciência das normas estabelecidas a serem seguidas e das responsabilidades pelo não cumprimento, devendo ser arquivada junto à administração uma via desta declaração, original e assinada pelo representante legal da empresa;
- V) somente poderão ser atendidos pelos comerciantes clientes que estiverem usando máscara facial que tampe a boca e nariz, tanto os comércios que funcionem com barreira como os que tenham acesso interno, não sendo permitido o atendimento de clientes sem máscara por nenhum motivo;
- VI) os comerciantes serão responsáveis por fornecer álcool 70º em gel para uso pelos clientes na entrada do estabelecimento, sejam os que estabelecimentos que funcionem com barreira impedindo a entrada ou os que permitam entrada de clientes;
- VII) os comerciantes serão responsáveis ainda por organizar eventuais filas para acesso ao estabelecimento mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes, de forma
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

efetiva, zelando por manutenção da distância estipulada, sob pena de responsabilização;

- VIII) Os comércios que tiverem entrada de clientes em número limitado deverão designar funcionário para realizar o controle na entrada do estabelecimento, limitando o acesso ao número permitido, não sendo possível a entrada de número maior que o limite em nenhuma hipótese;
- IX) compete aos proprietários de cada estabelecimento comercial serem responsáveis em garantir a segurança e a saúde de seus funcionários durante a prestação de serviço dentro de seu estabelecimento comercial, com o fornecimento de máscaras, álcool em gel, sabonete líquido, água potável, toalhas de papel não reciclável, luvas e demais equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para o exercício de suas funções laborais, além de barreiras físicas e sinalizações e/ou placas educativas que garantam o distanciamento de mínimo de 2 metros entre o cliente o funcionário no momento do atendimento, medidas estas que se aplicam a fornecedores, terceirizados ou qualquer outro tipo de pessoa que não seja cliente e esteja prestando qualquer tipo de serviço ou entrega ao estabelecimento.

Art. 6º- O horário de atendimento dos estabelecimentos autorizados a funcionar constantes do artigo 4º, será limitado ao período de 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira e de 08:00 às 12:00 horas aos sábados.

Parágrafo único: Não será permitido o funcionamento dos setores não essenciais nos feriados e domingos.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais já autorizados a funcionar através dos serviços de delivery, devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

a lavagem das mãos e a utilização de álcool em gel ou produto similar que elimine o vírus.

Art. 8º. As igrejas e templos evangélicos deverão permanecer fechados para visitação e cultos de qualquer natureza, pelo tempo que recomendarem as autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 9º - Permanecem autorizados a funcionar os seguintes serviços essenciais:

I - hospital, clínicas de saúde, laboratórios de análises clínicas e consultórios médicos;

II - farmácias e drogarias;

III – supermercados, mercearias, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniências, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - clínicas veterinárias;

V - postos de gasolinas e revendedores de gás de cozinha;

VI - funerárias;

VII - casa lotérica e agência bancária;

VIII – oficinas mecânicas e borracharias;

IX – construção civil;

X – indústrias.

§ 1º - Casa lotérica e agência bancária poderão funcionar, DEVENDO manter dentro do estabelecimento o máximo de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) m² da sua área comercial, sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações;

§ 2º - Aos restaurantes será permitido que tenham expedientes internos e realizem vendas por internet, telefone ou outros meios, desde que mantenham-se fechados e sem a presença de público, exceto seus funcionários, até o limite de 10 (dez), e respeitando as determinações das autoridades de saúde pública com relação ao distanciamento e higienização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 3º - Supermercados e farmácias deverão manter dentro do estabelecimento o máximo de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) m² da sua área comercial, sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações;

§ 4º - Mercearias, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniências, de água mineral e de alimentos para animais deverão atender ao público através de balcão/barreira na porta do estabelecimento que impeça a entrada do público.”

Art. 10 - É responsabilidade de todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por esse Decreto:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

II - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem os estabelecimentos e os guichês/caixas;

III – no caso de supermercados, deverá haver um funcionário da empresa na entrada do estabelecimento para disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes higienizarem as mãos ao acessarem o estabelecimento;

IV - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados de área livre do estabelecimento, considerado o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

c) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família nos estabelecimentos de grande fluxo, tais como mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues e farmácias;

V - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, inclusive com produtos destinados ao combate de vírus e bactérias, como, por exemplo, álcool 70%, hipoclorito, etc.;

VI - adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);

VII – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores;

VIII - não atender consumidores desprovidos de máscara.

Art. 11 – Todos os estabelecimentos comerciais das áreas essenciais e não essenciais autorizados a funcionar, conforme disposto no artigo 4º, deverão, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, baixar no site da Prefeitura de Ijaci o Anexo I deste Decreto (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE), editar o arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

com os dados necessários, imprimir duas vias e assina-las, levando as duas vias na Secretaria de Saúde, que fará cadastro do comércio autorizado bem como dará visto de recebimento na segunda via, que deverá ser afixada na entrada de seu comércio em local visível.

Parágrafo único: Após o prazo estabelecido neste artigo, o estabelecimento comercial ou prestador de serviços que não tiver procedido com o procedimento de assinatura e entrega do Termo de Declaração de Ciência e Responsabilização ficará sujeito a penalização pelo descumprimento.

Art. 12 - Todas as igrejas e templos, de qualquer religião ou doutrina, deverão permanecer fechados para visitação e cultos de qualquer natureza, pelo tempo que recomendarem as autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 13- Recomenda-se que permaneçam em suas residências:

- I) os idosos acima de 60 (sessenta) anos, com ou sem comorbidades;
- II) crianças menores de 12 (doze) anos;
- III) pessoas de qualquer idade portadoras das seguintes comorbidades: cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas.

Parágrafo único: Fica recomendado que as crianças não saiam e não brinquem em vias e praças públicas; adultos e jovens não façam caminhadas ou exercício ao ar livre, devendo toda população sair de casa somente com o objetivo de suprir suas necessidades básicas.

Art. 14 - Fica obrigatório o uso de máscaras como barreira física ao combate da proliferação e contágio pelo COVID-19, por todas as pessoas que tiverem necessidade de sair de suas residências.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso de máscaras aos usuários/consumidores e colaboradores:

- I - para embarque no transporte público coletivo, urbano e rural;
- II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- III- para acesso a todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive naqueles declarados essenciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;
- V – nas indústrias, fábricas e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 15 - Permanece o TOQUE DE RECOLHER das 19:00h de um dia às 05:00h do dia seguinte, todos os dias da semana, determinando o FECHAMENTO de TODOS OS ESTABELCIMENTOS COMÉRCIAIS, PROIBINDO AS PESSOAS DE TRANSITAREM NAS RUAS, exceto serviços de disk entrega, profissionais de saúde, casos de emergência, trabalho, saúde e segurança pública, como forma de prevenir o contágio e a proliferação do COVID-19.

Art. 16 - Ficam mantidas as barreiras sanitárias instaladas nas vias de acesso ao Município, como ferramenta de informação e controle de acesso ao Município de Ijaci.

§ 1º - As barreiras humanas serão organizadas com servidores de todas as Secretarias Municipais, e sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Polícia Militar.

§ 2º - O monitoramento dos acessos na cidade de Ijaci se dará se dará das 0700 horas às 19:00 horas, com servidores do município, conforme previsto no § 2º do artigo 13, ficando autorizada a contratação de empresa ou pessoa física, caso necessário.

Art. 17 – Fica mantida a circulação de qualquer tipo de transporte coletivo de passageiros no Município de Ijaci, obedecidas as recomendações das autoridades de saúde e sanitárias Federal e Estadual.

Art. 18 - Permanecem fechados por tempo indeterminado os estabelecimentos cadastrados como academias de ginástica e escolas.

Art. 19 - A manutenção da abertura do comércio, da forma aqui estabelecida, pode ser revista e impedida a qualquer momento caso:

- I) não haja cumprimento das determinações por parcela significativa dos comerciantes;
- II) não haja adesão da população em geral para as normas de saúde estabelecidas, em especial uso de máscara e distanciamento em filas, evitando aglomerações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- III) haja aumento expressivos de casos suspeitos que demonstrem ser necessária a diminuição da circulação de pessoas para controle de contaminações.

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio das demais Secretarias Municipais, realizará campanha de conscientização da população e comércio local, através de áudio, vídeo e/ou internet, visando o cumprimento das normas estabelecidas bem como informando que não se trata de volta a condição normal de circulação e convivência social, sendo mantida a recomendação de afastamento social de todos os que não exercerem atividade laboral ou componham o grupo de risco.

Art. 21 - Os estabelecimentos que não respeitarem as normas deste Decreto, demais regulamentos e determinações durante a Situação de Emergência ficarão sujeito à aplicação de sanções administrativas como suspensão ou cassação do alvará de localização de funcionamento, bem como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo de representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal.

Art. 22 – As medidas estabelecidas por esse Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, como forma de melhor combater a proliferação e contágio do vírus COVID-19.

Art. 23 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com o Comitê Municipal Intersetorial de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 26 de abril de 2020.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal